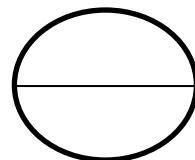




CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olegário Maciel, nº. 230, Centro, Aimorés/MG, CEP 35.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.551.011/0001-60, se faz presente por seu Presidente, o Sr. Gustavo Calvão Caser, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 662.486 SGPC/ES e inscrito no CPF sob o n. xxx.856.xxx-xx, no uso de suas atribuições legais, denominada simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **DELTA COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.492.246/0001-28, com sede na Rua do Camilão, nº. 682 - loja 02 - Bairro Centro, na cidade de Aimorés/MG, representada por Paulo Elias Serrano, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 005/2024 - Dispensa nº 005/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LINK de internet, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 005/2024 - Dispensa nº 005/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

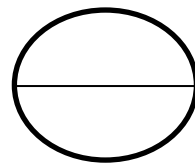
3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.442,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Internet banda larga, com velocidade de navegação mínima de 100MB em fibra óptica com IP FIXO, para de sistema de votação eletrônica no plenário. Local de instalação: Plenário da Câmara Municipal de Aimorés.	Serviço	Mês	7,00	R\$ 88,00	R\$ 616,00
02	Internet banda larga, com velocidade de navegação mínima de 300MB em fibra óptica com IP válido. Local de instalação: Prédio da Câmara Municipal de Aimorés.	Serviço	Mês	7,00	R\$ 118,00	R\$ 826,00
TOTAL						R\$ 1.442,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste **ENTE PÚBLICO**, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao **ENTE PÚBLICO** até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

3.5 - A forma de execução é por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do **ENTE PÚBLICO** solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão prestados conforme a demanda do **ENTE PÚBLICO**.

5.1.3 - O **ENTE PÚBLICO** somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes no presente contrato e o processo licitatório que deu origem ao presente.

5.1.4 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo **SERVIDOR** responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.5 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.6 - O **ENTE PÚBLICO** reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

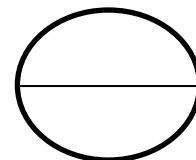
6.1 As despesas decorrentes do presente, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
00012.01.01.01.01.031.0002.2003.3.3.90.39.00



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o **ENTE PÚBLICO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **ENTE PÚBLICO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao **ENTE PÚBLICO**, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **ENTE PÚBLICO** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

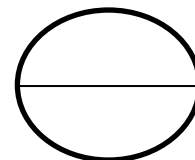
10.1.5 - Entregar os serviços do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do **ENTE PÚBLICO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo **ENTE PÚBLICO**;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O **ENTE PÚBLICO** obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega dos serviços;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do **ENTE PÚBLICO**, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, ou por outro que veja o substituir, no caso de extinção do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

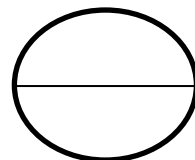
14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aimorés - Estado de Minas Gerais, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Aimorés/MG, 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS
CONTRATANTE

DELTA COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____